



# Câmara Municipal de Barueri

## São Paulo

ISO 9001

Fls : Nº 01  
Proc: Nº 378/05

017/2005



PROJETO DE LEI N°

PL

**“Reformula o Abono de que trata a Lei nº 548, de 12 de dezembro de 1985, e estabelece critérios para sua concessão”.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Artigo 1º.** Passa o abono pecuniário (14º salário) de que trata a Lei nº 548, de 12 de dezembro de 1985, com suas subseqüentes alterações, a denominar-se “Abono-Merecimento”.

**Artigo 2º.** O Abono-Merecimento será calculado à base de 1/12 (um doze avos) do vencimento ou salário de dezembro do servidor da Câmara Municipal, seja qual for seu regime jurídico, por mês de serviço, durante o período de janeiro a dezembro de cada exercício.

**Artigo 3º.** A concessão do Abono-Merecimento observará, em cada exercício, os critérios seguintes:

**I** – pagamento integral ao servidor que, no correspondente exercício:

- a) não tenha sofrido qualquer pena disciplinar;
- b) não tenha faltado injustificadamente ao serviço;
- c) houver faltado justificadamente ao serviço por até 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;

**II** – perda de 50% (cinquenta por cento) do benefício, quando o servidor, no correspondente exercício, houver:

- a) sofrido pena de advertência;
- b) faltado justificadamente ao serviço, por mais de 5 (cinco) até 10 (dez) dias, consecutivos ou não;

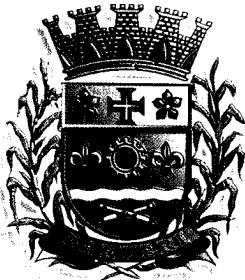
**III** – perda integral do benefício, quando o servidor, no correspondente exercício, houver:

- a) sofrido pena de suspensão;
- b) faltado injustificadamente ao serviço;
- c) faltado justificadamente ao serviço por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou não.

**§1º.** O Abono-Merecimento não será, ainda, conferido ao servidor:

*Assinatura*

09:35 19/04/2005 000884 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº	02
Proc: Nº	35105

ISO 9001

I – readaptado para função diversa daquela para a qual foi admitido, enquanto perdurar a readaptação;

II – que, tendo sido aposentado pelo regime geral da Previdência Social ou por regime próprio dos servidores da União, Estados ou Municípios, estejam ocupando ou venham a ocupar cargo ou emprego público na Câmara Municipal de Barueri.

**§2º.** As faltas a que aludem os incisos I, alínea “c”, II, alínea “b”, e III, alínea “c”, abrangem as que tenham sido abonadas pela Administração, inclusive por motivo de doença, comprovado por atestado médico.

**§3º.** Não são consideradas faltas, para efeito dos incisos e alíneas referidos no parágrafo anterior, o não comparecimento do servidor ao serviço, por:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II – 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho;

IV – 1 (um) dia por exercício, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

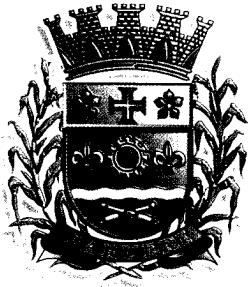
V – período de tempo que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

VI – motivo de férias;

VII – motivo de licenciamento compulsório da servidora em virtude de maternidade ou aborto, observados os requisitos para a percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social.

VIII – motivo de acidente de trabalho.

**Artigo 4º.** O disposto nesta lei é extensiva aos aposentados, desde que percebam a complementação de que trata o artigo 134, I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

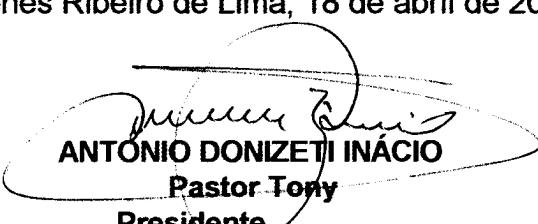
Fls: Nº 03  
Proc: Nº 375105

ISO 9001

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

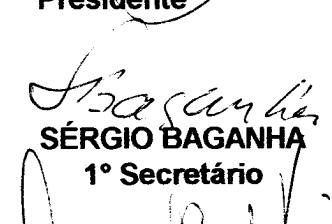
**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 548, de 12 de dezembro de 1985, e suas subseqüentes alterações.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 18 de abril de 2005.

  
**ANTONIO DONIZETI INÁCIO**

**Pastor Tony**

**Presidente**

  
**SÉRGIO BAGANHA**

**1º Secretário**

  
**EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI**

**2º Secretário**

Câmara Municipal de Barueri

Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.

Em 19/04/2005

**PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.

Em 19/04/2005

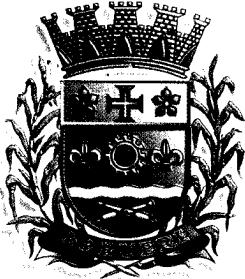
**PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Barueri

Aprovado em única discussão e votação.  
Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar  
e publicar.

Em 26/04/2005

**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº	54
Proc: Nº	375105

ISO 9001

## JUSTIFICATIVA

O que tenciona com a presente propositura é reformular o abono em questão e estabelecer critérios para a sua concessão, de modo a restituir-lhe a finalidade para o qual foi instituído.

09:35 19/04/2005 0600884 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI